



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº582 /99

SÚMULA: Cria tabela, altera artigos, parágrafos e tabelas do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº01/97) .

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Inclui o Item III no artigo 65, altera Parágrafo 1º do Art. 105, o Artigo 134 e o Parágrafo 2º do Artigo 184, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº01/97, de 26/12/1997), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 65 - ...

I - ...

II - ...

III - No caso de pedágio, o local onde estiver instalado o Posto em que o usuário efetuar o pagamento do respectivo preço.

- Art. 105 - ...

....

§ 1º - As obras urbanas de construção civil que utilizarem os serviços profissionais dos autônomos referidos no Inciso XIII, deste artigo, ficam sujeitas ao imposto, calculado com base na Tabela 23, de valores por metro quadrado de construção, considerados o tipo, a finalidade e o padrão de acabamento das mesmas, caso em que o dono da obra passa a ser, por substituição, o contribuinte do ISS, cujo prazo de pagamento será o da conclusão das obras ou a data de sua legalização junto à Prefeitura Municipal para obtenção do "habite-se", cuja alíquota, neste caso, será de 1% (um por cento).

- Art. 134 - A alíquota para os terrenos sem edificações será de 3% (três por cento) .

§ 1º - Suprimido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

- Art. 184 - ...

...

§ 2º - Na hipótese do Item III, do Art. 183, quando se tratar de atividades por período de tempo limitados, a taxa será calculada proporcionalmente aos períodos de funcionamento, contados por mês ou fração.

Art. 2º - Altera as alíquotas constantes das Tabelas nºs 01, 02, 03, 05, 12, 13, 14, 15 e 21 do Código Tributário Municipal, conforme as novas tabelas anexas, que fazem parte integrantes desta Lei.

Art. 3º - Para efeito do § 1º do Art. 105, alterado pelo Art. 1º desta Lei, cria a Tabela nº23, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos trinta dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e nove.

VALÉRIO REMO ZANINI
Prefeito Municipal

Publique-se:

DIRCEU ANTUNES

Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos

Projeto de Lei N.º 092/99, de 28.12.99...

Publicado na Tribuna de Jataizinho...

Do dia 31.12.99, Página 03...